



Decreto nº 029/2020 de 08 de Julho de 2020

Dispõe sobre a distribuição de “Kit de alimentação escolar” aos alunos da rede municipal de ensino, enquanto durar o período de suspensão das aulas, como medida de prevenção ao contágio pelo CORONAVIRUS (COVID 19) no município de São José do Piauí – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI no uso das suas atribuições que lhes são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de emergência em saúde pública e classificação de pandemia, a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pelas as redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares , muitos idosos, grupo vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG 1, publicada em 15/03/2020;

CONSIDERANDO que a alimentação é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela a Declaração Universal dos direitos Humanos (Art. 25) e pelo o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais E Culturais – PIDESC (Art. 11),sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável á realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, bem como disposto na Lei nº 11. 346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança alimentar.

CONSIDERANDO recomendação do Governo do Estado do Piauí, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.884, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de São José do Piauí – PI e



decreta medida de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento a ameaça de propagação do novo Coronavírus classificado com Pandemia nos termos do Decreto nº 18.884 de 16 de março de 2020 do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020 /CAODEC/CACOP/MPPI do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e cidadania e o Centro de Apoio operacional de Combate e Defesa do Patrimônio público, com fundamento no Art. 55, inciso II da LC nº 12/93, que espede a seguinte informação técnico – jurídica às Promotorias e Procuradorias de Justiça com atribuições na educação e defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o programa de merenda escolar é das mais antigas políticas sociais do Brasil sendo reconhecida tanto como política educacional, dando os resultados em termos de melhorias cognitivas e redução da evasão escolar; quanto política de saúde, em vez que a alimentação na infância apresenta resultados contundentes ao crescimento infantil, desenvolvimento físico e cognitivo da criança;

CONSIDERANDO que a realidade fática vivenciada em nosso país, estado e município apenas mediante intervenção do estado social de inúmeras famílias conseguem obter as condições mínimas de subsistência com dignidade.

CONSIDERANDO que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcelas dos discentes, bem como que a Administração Pública objetiva a manutenção desta alimentação das nossas crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID – 19) houver a suspensão das aulas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento do kit de alimentação escolar aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão das aulas que deverá ser viabilizada a distribuição nos núcleos escolares próximos às residências dos estudantes;

Art. 2º - O kit de alimentação escolar é destinado a alimentação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, competindo à família administrar o fracionamento deste



alimentos pelo o período de suspensão das aulas como medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID – 19).

Parágrafo Único - O kit de alimentação escolar preparado pela a Secretaria Municipal de Educação, através da nutricionista, que terá a seguinte composição:

- 01 kg de arroz
- 02 pacote de 500 gramas de flocão de milho
- 01 pacote de 200 gramas de leite em pó
- 01 pacote de 500 gramas de macarrão
- 01 bandeja com 15 unidade de ovos
- Produtos oriundo da agricultura familiar, tais como: frutas e legumes

Art. 3º - Os dias de disponibilização do kit de alimentação escolar serão instituídos pela a Secretaria Municipal de Educação, nutricionista e pelo o Conselho de Alimentação escolar – CAE, conjuntamente.

Parágrafo Único – A divulgação da distribuição do kit de alimentação escolar será feita através de comunicados da própria Secretaria, pelos os diretores das escolas, pelo os professores e pelo o Conselho de alimentação Escolar – CAE.

Art. 4º - Fica vedada a venda ou destinação do kit de alimentação escolar para finalidades diferenciadas dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativas dos familiares.

Art. 5º - A distribuição será feita na própria escola em que o estudante estiver matriculado e deverá acontecer de forma a evitar aglomerações, adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas as autoridades sanitárias para a preservação da saúde dos servidores e eventuais voluntários envolvidos.

Art. 6º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Secretaria Municipal de Educação e a nutricionista farão o controle da composição do kit e da quantidade



Prefeitura de **SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**

devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local, nome do aluno contemplado e assinatura do responsável pelo o recebimento, apenas para o controle interno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal
São José do Piauí - PI

